

FUSÃO, MAGISTRATURA & MEMÓRIA

Jorge Luís Rocha da Silveira¹

Resumo

O processo “nascimento” desse Judiciário foi dos mais complexos, pois os tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio e da Guanabara não foram fundidos, como ocorreu com os departamentos e serviços administrativos, as casas legislativas etc., mas extintos e substituídos por uma nova Corte. Os respectivos quadros de magistrados e funcionários foram reestruturados em um “golpe de força” típico dos regimes de governo autoritários e discricionários. A chamada *Ditadura Militar* (1964/89) simplesmente os alijou de seus direitos constitucionais e prerrogativas funcionais. O mesmo se pode afirmar dos chamados “serventuários da Justiça”, cujos planos de carreira, remuneração, realidades profissionais etc., eram diferentes e específicos. Os serviços judiciais e administrativos foram alterados sem maior planejamento. A Fusão desafiou magistrados e funcionários, enquanto membros de uma estrutura burocrática, a lidar com o exercício da dominação política e tornou evidentes os limites da sua equidistância em relação ao poder. Mais do que isso, a disputa entre os aparelhos de Estado não subtraiu o embate interno travado pelos grupos que foram reunidos e deixou marcas indeléveis na memória coletiva – na história - da instituição. Conhecer estas cicatrizes é recuperar o processo de hegemonia de determinado grupo na constituição desse poder estatal. Por isso interessou, particularmente como estudo de caso, a memória da Fusão na magistratura fluminense. Esta observação demonstrou que ela serviu, ao reforçar e fundamentar o sentido de pertencimento, para definir o que é peculiar a este grupo agora. A lembrança ligou o que a Fusão separou. Entrevistas com membros do Poder Judiciário revelaram que, na construção das memórias acerca da Fusão, ocorreu todo um trabalho de enquadramento e de manutenção da lembrança de certos eventos, momentos e figuras, em detrimento do que foi vivido pelo próprio grupo. Um exercício a manter sua unidade e continuidade ao longo do tempo. O Tribunal de Justiça do novo Estado, com seus laços profissionais e pessoais – em outras palavras: de classe -, estabelecendo as fronteiras de “pertencimento” entre seus membros, delimitou a memória da fusão a ser lembrada. O próprio *esprit de corps* instruiu o que lembrar. A existência de limites bem definidos, fixados no controle das funções administrativas, das instâncias disciplinadoras, da ética dos comportamentos etc., a partir das quais se tornou possível formar um conjunto específico de relações sociais, ditou o que lembrar ou esquecer – ao menos em público... Formas particulares da memória sobre a Fusão foram - e continuam a ser - elaboradas em determinados setores da vida social, em grupos e instituições, com a pretensão de tecer a rede de uma história única, universal. Este processo tem se desdobrado, muitas vezes, através de mecanismos que se confundem com a própria disputa de poder, de hegemonia, dentro e entre os aparelhos que compõem o Estado. O trabalho apresentado nesta oportunidade resume parte do estudo realizado sobre o funcionamento do Poder Judiciário nascido da fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, em 1975.

Palavras-chave: Fusão; Magistratura; Memória.

¹ Professor Adjunto IBMEC / RJ.

Abstract

The process "birth" of the judiciary was more complex, as the courts of Justice of the ancient states of Rio and Guanabara were not fused, as occurred with the departments and offices, houses etc. laws., But dismantled and replaced by a new Court. The respective boards of magistrates and officials were restructured into a "coup de force" typical of authoritarian regimes and discretionary government. The call Military Dictatorship (1964/89) simply jettisoned their constitutional rights and prerogatives functional. The same can be said of so-called "clerks of Justice", whose career plans, compensation, professional realities etc., Were different and specific. The judicial and administrative services were changed without major planning. The Fusion challenged judges and officials, as members of a bureaucratic structure, dealing with the exercise of political domination and became evident the limits of its equidistance towards power. More than that, the dispute between the state apparatus not subtracted the internal struggle waged by groups that were brought together and left an indelible mark on the collective memory - in history - the institution. Knowing these scars is the process of recovering hegemony of a certain group in the constitution of this state power. So interested, particularly as a case study, the memory of the judiciary Fusion Fluminense. This observation demonstrated that it served to strengthen and support the sense of belonging, to define what is peculiar to this group now. A reminder that the Fusion called the split. Interviews with members of the Judiciary revealed that the construction of memories about the merger, occurred an entire work environment and maintaining the memory of certain events, moments and figures, rather than was experienced by the group itself. An exercise to maintain their unity and continuity over time. The Court's new rule, with their professional and personal connections - in other words: class - establishing the boundaries of "belonging" among its members, narrowed the memory of the merger to be remembered. The very esprit de corps instructed to remember. The existence of well-defined limits, set in the control of administrative functions, instances of disciplinary, ethical behavior etc., From which it became possible to form a specific set of social relations, dictated to remember or forget - at least in public ... Particular forms of memory on the Merger were - and remain - prepared in certain sectors of social life in groups and institutions, by claiming to weave the story of a single network, universal. This process has unfolded, often through mechanisms that are confused with their own power struggle, hegemony within and between devices that make up the State. The work presented in this opportunity summarizes part of the study on the functioning of the Judiciary born from the merger of the states of Guanabara and Rio de Janeiro in 1975.

Keywords: Fusion; Judiciary; Memory.

Esse artigo resume parte do estudo realizado sobre o funcionamento do Poder Judiciário nascido da fusão dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, em 1975, para obtenção do grau de doutor.

Enquanto resumo, este texto foi dividido em três partes. A primeira tem a função de rememorar, em linhas gerais, o processo da *re-união* dos antigos estados. As duas seguintes, interligadas, discutem – primeiro - a disputa, entre os seus membros, pela hegemonia no

interior deste aparelho de Estado e – depois - o uso da memória como instrumento de afirmação de tal domínio.

A FUSÃO

A idéia da “fusão” em si pode ser considerada um tanto antiga e até mesmo constante na história fluminense. As primeiras propostas surgiram já em 1834, quando da transformação da cidade São Sebastião do Rio de Janeiro em *Município Neutro* - para servir de sede à Corte imperial (EVANGELISTA: 1998, 22).

O que faltou em vários momentos se apresentou na década de 1970 (MOTTA: 2001, 23). As conjunturas política e econômica foram os elementos decisivos na aprovação, pelo Congresso Nacional à época, da *Lei da Fusão* - Lei Complementar n.º 20, de primeiro de julho de 1974.

Por um lado, porque os mecanismos autoritários à disposição do regime militar facilitavam a composição política necessária à aprovação de matéria tão “tormentosa”. Por outro, porque o governo do general Geisel se iniciou em março de 1974 com um projeto que incluía, ao mesmo tempo, um plano de desenvolvimento que ficaria conhecido como “Brasil Grande” e uma proposta de distensão política do regime. A rapidez do andamento do processo da fusão parece ser um bom indicativo dessas condições favoráveis da conjuntura. Geisel tomou posse em 15 de março e, logo no mês seguinte, divulgou sua decisão de fazer a fusão, cujo projeto, enviado ao Congresso em junho foi aprovado no primeiro dia do mês seguinte. (FREIRE: 2001, 23)

Os poderes constitutivos do Estado passaram por grandes transformações que acabaram - bem ou mal - assimiladas. O Poder Judiciário foi um dos que mais sofreu com a adaptação à nova realidade - talvez. Os tribunais de Justiça dos antigos estados do Rio e da Guanabara não foram fundidos, como ocorreu com os departamentos e serviços administrativos, as casas legislativas etc., mas extintos e substituídos por uma nova Corte. Os respectivos quadros da magistratura e de funcionários foram reestruturados em um golpe de força típico dos regimes de governo autoritários e discricionários. A chamada *Ditadura Militar* (1964/89) simplesmente os alijou de seus direitos constitucionais e prerrogativas funcionais.

A nova Casa seria composta por 36 desembargadores efetivos. No entanto, a corte de Justiça da Guanabara compunha-se do mesmo número de magistrados. O Tribunal de Justiça

do velho Estado do Rio de Janeiro, dezessete. Se simplesmente reunidos somariam 53 membros. Mas, em obediência ao decreto n.º 3, de quinze de março de 1975 (RIO DE JANEIRO: 1975, 31), todos foram colocados em disponibilidade. Em seguida, chamados de acordo com os critérios estabelecidos na norma legal.

O critério da escolha, mesmo se baseando na proporcionalidade dos quadros de cada um dos tribunais originais, passaria pelo crivo “avaliativo” do Poder Executivo “em razão do interesse público e da Justiça”... (RIO DE JANEIRO: *op. cit.*). O que significou terem dezessete magistrados permanecidos em disponibilidade até serem convocados eventualmente. Por isso, o último entre os afastados retornaria somente anos mais tarde, durante o governo Chagas Freitas (1979-1983). Alguns, entretanto, jamais retornariam porque faleceram ou foram aposentados.

Quando fui nomeado, recebi todas as cartas que, até setembro, haviam sido enviadas ao ministro Golbery, com pedidos de desembargadores, conselheiros do Tribunal de Contas e outros. Mas eu não li nenhuma carta! Era eu quem podia nomear e você sabe que, naquela época, nós tínhamos um excelente serviço de informações, o SNI. Além disso, tínhamos excelentes serviços de informações na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Além disso, eu tinha o “serviço de informações” de meus amigos, que eram pessoas decentes e corretas. Então, com esses dados, num domingo, em minha casa, em Teresópolis, eu estabeleci certos critérios de seleção, atribuindo notas a cada um dos desembargadores dos antigos estados. (LIMA: 1998, 6)

Para se entender melhor o ocorrido é necessário dar voz àqueles que passaram pela experiência. O desembargador Luiz Henrique Steele Filho expôs dessa forma seu ponto de vista:

Em relação aos cargos de desembargador criados para integrar o novo TJ, a questão dos vencimentos e vantagens relativos aos seus integrantes foi nivelada por cima em face do princípio constitucional de irredutibilidade de vencimentos, uma vez que os ocupantes do mesmo cargo, na antiga corte da Guanabara, tinham um vencimento bem mais elevado que o dos componentes do extinto TJ do antigo estado do Rio. Daí surgir no seio de toda a magistratura, especialmente em relação aos integrantes do Judiciário do antigo Estado do Rio, uma forte reação contrária ao critério adotado pelo chefe do Executivo dessa unidade da Federação. É que, como foi dito, além dos prejuízos pessoais e funcionais advindos do critério exposto, decorreu mais daquela providência tomada pelo governo do Estado através do famoso Decreto-lei n.º 1, que, sem embargo do nivelamento estabelecido em relação aos desembargadores passaram a integrar o novo TJ com vantagens para os desembargadores provindos do antigo estado. O mesmo não aconteceu em relação aos demais magistrados do extinto estado do Rio. (STEELE F.: 1998, 40)

HEGEMONIA E LEMBRANÇAS

Por isso interessa, particularmente, a memória da fusão da magistratura fluminense. Ela serve, com suas hierarquias e classificações, para definir o que é peculiar a certos grupos, pois “fundamenta e reforça” seus sentimentos de pertencimento e demarca suas “fronteiras sócio-culturais” (POLLAK: 1989, 3). A lembrança serviu de ligação entre o grupo, que a Fusão separou.

Para estudar como as memórias coletivas são construídas, desconstruídas e reconstruídas deve-se analisar o trabalho de enquadramento das memórias de seus agentes e os traços materiais desse processo (ALBERTI: 2004, 37). Ou seja, é preciso entender os mecanismos que levaram determinados indivíduos, e conseqüentemente suas lembranças, a se ajustarem as de outras pessoas, a outras experiências. Embora haja limites, pois não se consegue construir memórias pela simples vontade de criá-las, esse processo “reinterpreta incessantemente o passado em função dos combates do presente e do futuro” e alimenta a própria história (POLLAK: *op. cit.*, 9). As fronteiras sociais são, assim, mantidas ou modificadas para a reprodução do grupo, do sistema social. Lembranças são criadas pela negociação e hegemonia.

Parte desse processo tem por base mecanismos de controle social. O Poder Judiciário, como toda organização política, veicula seu próprio passado e as imagens que forja de si. As memórias coletivas impostas são ingredientes importantes para a durabilidade do tecido social e das estruturas institucionais. Alessandro Portelli (2002, 12) afirmou que a pressão da memória coletiva sobre a individual se materializa no domínio social, “na pressão para não esquecer e para extrair memórias de um único grupo”.

Entrevistas com membros do Poder Judiciário revelaram que, na construção das memórias acerca da Fusão, ocorreu todo um trabalho de enquadramento e de manutenção de certas imagens. De acordo com POLLAK (1992, 206), o enquadramento consisti em priorizar certos eventos, momentos e figuras, em detrimento do que foi vivido pelo próprio grupo, e o exercício de manter sua unidade e continuidade ao longo do tempo.

Um rápido olhar sobre o período posterior a Fusão é suficiente para constatar as relações de poder que se estabeleceram entre os grupos oriundos do antigo Estado do Rio de Janeiro e da extinta Guanabara. De 1975 a 1987, o Tribunal de Justiça teve sete presidentes, dos quais seis (ou 86%) haviam pertencido anteriormente a Corte guanabarina; contra apenas um (14%), da “velha província” – como se denominava pejorativamente o antigo Estado do

Rio. Este cargo representa o comando do Poder Judiciário. Hierarquicamente, um dos substitutos do próprio chefe do Executivo em suas faltas e impedimentos.

No quadro abaixo se pode, inclusive, verificar que o único representante do antigo Estado do Rio que chegou a ocupar a função no período enfocado, o desembargador Francisco Rangel de Abreu, apenas cumpriu o que sobrou do mandato de dois anos, interrompido pela aposentadoria - em 1982 -, de Antônio Marins Peixoto (“carioca da gema”).

Quadro Demonstrativo I
Relação de Presidentes por Período e Origem

	Nome	Período	Origem
1	Luiz Antonio de Andrade	17/mar./1975 a 01/fev./1977	Guanabara
2	Marcelo Santiago Costa	01/fev./1977 a 01/fev./1979	Guanabara
3	Carlos Luiz Bandeira Stampa	01/fev./1979 a 02/fev./1981	Guanabara
4	Antonio Marins Peixoto	02/fev./1981 a 02/ago./1982	Guanabara
5	Francisco Rangel de Abreu	02/ago./1982 a 01/fev./1983	Rio de Janeiro
6	Lourival Gonçalves de Oliveira	01/fev./1983 a 01/fev./1985	Guanabara
7	Paulo Dourado de Gusmão	01/fev./1985 a 02/fev./1987	Guanabara

Fonte: elaborado pelo autor a partir de ABREU (2007, 209).

Boa parte dos treze vice-presidentes que, ao longo do mesmo período eram responsáveis pela distribuição dos feitos judiciais na Segunda Instância, começou sua carreira na Guanabara: oito (61,5%). Os outros, cinco (ou 38,5%), no antigo Estado do Rio. Isto, mesmo quando as funções foram “diluídas” com a divisão da Vice-Presidência em três unidades organizacionais a partir de 1979.

Quadro Demonstrativo II
Relação de Vice-Presidentes por Período e Origem

	Nome	Cargo	Período	Origem
1	Mauro Gouvêa Coelho	Vice	1975 - 1976	Guanabara
2	Décio P. Borges de Castro	Vice	1977 - 1978	Guanabara
3	Felisberto M. Ribeiro Neto	1.º Vice	1979 - 1980	Rio de Janeiro
4	Antonio M. Peixoto	2.º Vice	1979 - 1980	Guanabara
5	Francisco R. Abreu	1.º Vice	1981 - 1982	Rio de Janeiro
6	Roque B. dos Santos	2.º Vice	1981 - 1982	Rio de Janeiro
7	Antônio J. P. C. Albuquerque	2.º Vice	1982	Guanabara
8	Graccho A. S. V. P. Vasconcellos	1.º Vice	1983 - 1984	Guanabara
9	Jovino Machado Jordão	2.º Vice	1983 - 1984	Rio de Janeiro
10	Abeylard P. Gomes	3.º Vice	1983 - 1984	Guanabara
11	Oswaldo G. Pires	1.º Vice	1985 - 1986	Guanabara
12	Ivânio C. C. Cauby	2.º Vice	1985 - 1986	Guanabara
13	Hermano D. F. Pinto	3.º Vice	1985- 1986	Rio de Janeiro

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Já a Primeira Instância foi dirigida por seis corregedores até meados dos anos de 1980. Metade veio de um Estado e metade, de outro. O Corregedor-Geral é responsável por organizar as serventias judiciais, designar e contratar o pessoal necessário para o funcionamento destas; entre outras responsabilidades.

Quadro Demonstrativo III

Relação de Corregedores-Gerais por Período e Origem

	Nome	Período	Origem
1	Luiz Henrique Steele Filho	17/mar./1975 a 01/fev./1977	Rio de Janeiro
2	Júlio Alberto Álvares	01/fev./1977 a 01/fev./1979	Guanabara
3	Ebert Vianna Chamoun	01/fev./1979 a 02/fev./1981	Guanabara
4	Décio Ferreira Cretton	02/fev./1981 a 01/fev./1983	Guanabara
5	Olavo Tostes	01/fev./1983 a 01/fev./1985	Rio de Janeiro
6	Synésio de Aquino Pinheiro	01/fev./1985 a 02/fev./1987	Rio de Janeiro

Fonte: elaborado pelo autor.

Em resumo, como pode ser aferido, do total de 26 desembargadores que ocuparam cargos administrativos, de 1975 a 1985, dezessete (65%) vieram da Guanabara; enquanto nove (35%) do extinto tribunal fluminense. Isto implica dizer que, no processo de embate interno, entre os grupos que passaram a compor o Judiciário, o controle sobre os postos administrativos mais importantes permitiu, aos magistrados oriundos do extinto Estado da Guanabara, o domínio do aparelho judiciário.

O mesmo se verifica quando se observa a composição dos órgãos colegiados encarregados de, no Tribunal, julgar os recursos interpostos pelos que não concordaram com a decisão proferida na instância inferior: as câmaras.

Quadro Demonstrativo IV (a)

Primeira Composição das Câmaras Cíveis por Origem (1975)

1. ^a Câmara	Origem	2. ^a Câmara	Origem
Marcelo Santiago Costa	GB	Amaro Martins de Almeida	RJ
Francisco R. de Abreu	RJ	Felisberto M. Ribeiro Neto	RJ
Eduardo jará	GB	Roque B. dos Santos	RJ
3. ^a Câmara	Origem	4. ^a Câmara	Origem
Moacyr Rebello Horta	GB	Pedro Bandeira Steele	GB
Paulo Alonso	GB	Hamilton Moraes e Barros	GB
Mauro Gouvêa Coelho	GB	Antonio P. S. De Pinho	GB
5. ^a Câmara	Origem	6. ^a Câmara	Origem
Nelson Ribeiro Alves	GB	Aloysio Maria Teixeira	GB
Ebert Vianna Chamoun	GB	Décio Pio B. de Castro	GB
Graccho Aurélio Vasconcellos	GB	Julio Alberto Álvares	GB

7. ^a Câmara	Origem	8. ^a Câmara	Origem
Saulo I. de Oliveira	RJ	Romeu Rodrigues Silva	RJ
Plínio Pinto Coelho	RJ	Olavo Tostes Filho	GB
Décio Ferreira Cretton	RJ	Clóvis Paulo da Rocha	GB

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro Demonstrativo IV (b)

Primeira Composição das Câmaras Criminais por Origem (1975)

1. ^a Câmara	Origem
Carlos de Oliveira Ramos	GB
Antônio J. P. C. De Albuquerque Jr.	GB
Valporê de Castro Caiado	GB
2. ^a Câmara	Origem
Newton Quintella	RJ
Carlos Luiz Bandeira Stampa	GB
Ney Cidade Palmério	GB
3. ^a Câmara	Origem
Moacyr Braga Land	GB
Alcides Carlos Ventura	RJ
Oduvaldo José Abritta	GB

Fonte: elaborado pelo autor.

Em uma projeção para o futuro revela que, quase dez anos depois, o Tribunal crescera, mas, a distribuição do poder na constituição das câmaras, pouco se alterara.

Quadro Demonstrativo V (a)

Composição das Câmaras Cíveis por Origem (1984)

1. ^a Câmara	Origem	2. ^a Câmara	Origem
Newton Doreste Baptista	GB	Felisberto M. Ribeiro Neto	RJ
José Joaquim F. Passos	GB	Nelson P. do Amaral	GB
Pedro A. Rios Gonçalves	RJ	Joaquim A. Viseu P. Santos	GB
Geraldo Arruda Guerreiro	GB	Maria S. V. S. L. Rodrigues	GB
Renato Lemos Maneschy	GB	Antônio Sampaio Peres	RJ
3. ^a Câmara	Origem	4. ^a Câmara	Origem
Oswaldo G. Pires	GB	Antônio de C. Assumpção	GB
Ivânio C. C. Cauby	GB	Luiz F. W. T. da Cunha	GB
Arnaldo Rodrigues Duarte	RJ	Áurea Pimentel Pereira	GB
Eugênio de V. Sigaud	GB	Francisco E. R. de Faria	GB
Alberto de A. C. Garcia	GB	(VAGO)	-
5. ^a Câmara	Origem	6. ^a Câmara	Origem
José C. Barbosa Moreira	GB	Aloysio Maria Teixeira	GB
Cláudio Vianna de Lima	GB	Enéas Marzano	RJ
Jorge Fernando Lorette	RJ	Ebert Vianna Chamoun	GB
Carlos H. P. C. de Miranda	GB	Basileu Ribeiro Filho	GB
Narciso A. T. Pinto	GB	Emerson Santos Parente	GB

7. ^a Câmara	Origem	8. ^a Câmara	Origem
Olavo Tostes Filho	GB	Paulo D. de Gusmão	GB
Wellington M. Pimentel	GB	Paulo J. da Silva Pinto	RJ
José G. Bezerra Câmara	GB	Fernando Celso Guimarães	GB
Hermano D. Ferreira Pinto	RJ	Sérgio Mariano	GB
Waldemar Zveiter	RJ	José D. Moledo Sartori	RJ

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro Demonstrativo V (b)

Composição das Câmaras Criminais por Origem (1984)

1. ^a Câmara	Origem	2. ^a Câmara	Origem
Nicolau Mary Júnior	RJ	Roque Batista dos Santos	RJ
Edgar Maria Teixeira	GB	Décio I. Gomes da Silva	RJ
Gustavo Almeida do Valle	GB	Enéas Machado Cotta	RJ
Jésus Antunes Siqueira	RJ	Luiz G. Portella Santos	RJ
Hyrton Xavier da Matta	RJ	Hélio Mariante da Fonseca	GB
3. ^a Câmara	Origem	4. ^a Câmara	Origem
Raphael Cirigliano Filho	GB	Luiz Henrique Steele Filho	RJ
Luciano H. M. Belém	GB	Synésio de Aquino Pinheiro	RJ
João Francisco	GB	Fabiano de Barros Franco	GB
José L. da Gama Malcher	GB	Polinício B. de Amorim	GB
Flávio Luiz Pinaud	RJ	Felippe A. Miranda Rosa	GB

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se pode constatar, em 1975, havia oito câmaras cíveis; sendo que cinco destas (62,5%) estavam sob a presidência de magistrados oriundos da extinta Guanabara. Nota-se que, entre estas, quatro eram totalmente compostas por cariocas. Das três câmaras criminais, duas eram administradas por remanescentes também daquele Estado. No total, 64% da gestão dos órgãos julgadores da chamada Segunda Instância.

Em 1984, pode-se dizer que, com a ampliação da estrutura judiciária, a proporção entre fluminenses e guanabarinóis se alterou, mas “a favor” do segundo grupo. As câmaras cíveis ainda eram oito, porém, 87,5% (sete) presididas por desembargadores cuja carreira começara naquele Estado. Nas câmaras criminais, agora em número de quatro, a situação se inverteu: 75% estavam sob a influência de magistrados do antigo Estado do Rio. No entanto, 67% da “administração” dos colegiados era carioca.

Este processo foi percebido pelos contemporâneos, como o desembargador Amaro Martins de Almeida (1993, 56):

Consumada a fusão, travou-se, no Tribunal, terrível luta nas sessões plenárias, no sentido de impedirmos a discriminação que os

desembargadores da ex-Guanabara, em esmagadora maioria, com vista grossa de alguns órgãos do Executivo, queriam impor e de início impuseram, a magistrados do antigo Estado do Rio (substitutos de desembargadores em disponibilidade ou aposentados e juízes das três entrâncias), inclusive quanto aos vencimentos.

Reunidos os magistrados, o grupo guanabarinense fez valer seus interesses na comissão que elaborou o anteprojeto do Código de Organização e Divisão Judiciárias e na votação que o aprovou. Derrubado no bojo das decisões do Supremo Tribunal Federal, que unificou as carreiras de Primeira Instância e equiparou os salários, outros mecanismos foram criados para manter as relações de poder entre os grupos. A memória foi um destes.

Duas vezes, o Supremo Tribunal Federal reformou resoluções decretadas pela referida maioria, na nova organização judiciária. Mandados de segurança foram impetrados. Durante cerca de três anos muitas providências judiciais foram pleiteadas pelos prejudicados, até que, aos poucos, as discriminações foram sendo corrigidas (ALMEIDA: *id.*).

O que o falecido Corregedor da Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro não disse ou não quis mensurar, em suas memórias, foi o tempo e o custo da correção das “discriminações” mencionadas...

DO QUE DEVE SER LEMBRADO E ESQUECIDO

Uma crítica bastante comum à história oral é dirigida ao que seria a pouca confiabilidade dos dados, por estarem impregnados da subjetividade dos informantes. No entanto, se analisarmos com atenção os documentos escritos constataremos que são também versões produzidas intencionalmente ou construídas por pessoas/grupos que ocupam um dado lugar na estrutura social. Como já afirmou o historiador francês Jacques Le Goff (1996, 547), o documento é antes de qualquer coisa “o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente da história, da época, da sociedade” que o elaborou.

Assim sendo, a subjetividade não é característica exclusiva da história oral, pois do mesmo modo está presente nas fontes escritas, iconográficas e tantas outras. Esta subjetividade não deve ser encarada como obstáculo ao conhecimento. Pelo contrário, ao desvendarmos o código que constitui essa subjetividade - “os esquecimentos” e “silêncios” - tornar-se-á fonte de novos conhecimentos.

A história oral e as memórias, pois, não nos oferecem um esquema de experiências comuns, mas sim um campo de possibilidades compartilhadas, reais ou imaginárias. A dificuldade para organizar estas possibilidades em esquemas compreensíveis e rigorosos indica que, a todo momento, na mente das pessoas se apresentam diferentes destinos possíveis. Qualquer sujeito percebe estas possibilidades à sua maneira, e se orienta de modo diferente em relação a elas. Mas esta miríade de diferenças individuais nada mais faz do que nos lembrar que a sociedade não é uma rede geometricamente uniforme como nos é representada nas necessárias abstrações das ciências sociais, parecendo-se mais com um mosaico, um *pathwork* em que cada fragmento (cada pessoa) é diferente dos outros, mesmo tendo muitas coisas em comum com eles, buscando tanto a própria semelhança como a própria diferença. É uma representação do real mais difícil de gerir, porém parece-me ainda muito mais coerente, não só com o reconhecimento da subjetividade, mas também com a realidade objetiva dos fatos (PORTELLI: 1996, 59).

Acontecimentos passados ainda não suficientemente explorados, como o da *re-união* dos estados da Guanabara e Rio de Janeiro, podem ser mais bem explorados ao se recorrer a testemunhos. Estes podem ser usados – por estudiosos ou não - para reforçar ou enfraquecer determinadas percepções do passado, mas ao mesmo tempo para complementar o que sabemos sobre o mesmo. Os relatos podem se constituir em fontes, então, preciosas. Afinal, as informações tradicionais de que dispomos podem não esclarecer muitas de suas circunstâncias (HALBWACHS, 2006, 12).

A Resolução n.º 1, de 21 de março de 1975, norma que reorganizou a estrutura do novo Poder Judiciário foi aprovada apenas seis dias depois de efetivada a Fusão. Em onze de dezembro, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos, invalidando-a parcialmente.

A solução foi elaborar nova resolução (a de n.º 4) para corrigir os pontos polêmicos. Isto só aconteceu cerca de um ano depois. A dificuldade do Tribunal de Justiça em encontrar uma solução conciliatória dentro do que determinava o STF e as aspirações dos juízes se deveu, em parte, as disputas internas.

O desembargador Mauro G. Coelho chegou a reconhecer a responsabilidade do Tribunal na confrontação entre os colegas.

Mais agudo ainda, pelas tensões e interesses que suscita, com os riscos conseqüentes de enfraquecimento e desagregação, a afetar a vida funcional do Poder Judiciário, é o problema de sua própria organização, com a classificação de instâncias, a estrutura da carreira dos juízes, promoção e acesso as comarcas de maior categoria e aos tribunais. Aqui o Judiciário

assume, sozinho, inteira responsabilidade. Não há que dividir com outros poderes do Estado. O que fizer de certo ou errado é ato unicamente seu (COELHO: 1977, 4).

Michel Pollack (1992, 204) ao abordar a relação memória e identidade fixou a importância do pertencimento como elemento da lembrança. O processo de “memorizar” nosso passado tem três elementos essenciais: as fronteiras físicas, que podem ser chamadas de “fronteiras de pertencimento” e entendidas como o bairro ou a cidade onde se mora, os lugares que se frequenta etc. A continuidade dentro do tempo é o segundo ponto importante, pois dificilmente lembraremos o que nos aconteceu além de um breve período. Por fim, o sentimento de coerência que consistiria na lógica dos acontecimentos para nossa percepção.

A complementar nossa interpretação das idéias do historiador se trouxe a experiência de Ecléa Bosi (2003, 462): “a identificação nasce de uma comunidade afetiva e ideológica entre indivíduos e o grupo local dominante, comunidade que a ação conjunta só poderia reforçar”².

Tal relação pode ser fixada porque a memória individual não está inteiramente fechada ou isolada, mas recorre muitas vezes às lembranças de outros até tomá-las, por empréstimo, como suas. Há, portanto, uma memória pessoal e outra, social. Uma memória autobiográfica e outra histórica (HALBWACHS: *op. cit.*, 73)³.

Se a memória individual depende, em grande parte, do contato com elementos como a família, a escola, a comunidade; “enfim, com os grupos de convívios e os grupos de referência peculiares a esse indivíduo” (BOSI: *op. cit.*, 54), isto significa que ela está limitada à memória desses grupos; que, por sua vez, se liga a “esfera da tradição”, que é a memória coletiva de cada sociedade.

O Tribunal de Justiça do novo Estado, com seus laços profissionais e pessoais – em outras palavras, **de classe** -, estabelecendo os limites de “pertencimento” entre seus membros, delimitou a memória da fusão a ser lembrada. O próprio *esprit de corps* instruiu as lembranças. A existência de limites bem definidos, estabelecidos no controle das funções administrativas, das instâncias disciplinadoras, da ética dos comportamentos etc., a partir das

² O próprio LE GOFF (*op. cit.*, 476) relacionou a memória como um “elemento essencial” do que se habitualmente denomina identidade, seja individual ou coletiva, “cuja busca é uma das atividades dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia”.

³ Ecléa Bosi (*op. cit.*, 420), se perguntou: “Será a memória individual mais fiel que a social? Sim, enquanto a percepção original obrigar o sujeito a conter as distorções em certos limites porque ele *viu* o fenômeno. Mas o *quando*, o *como*, entram na órbita das motivações”.

quais se tornou possível formar um conjunto específico de relações sociais, ditou o que pode ser lembrado ou deve ser esquecido – pelo menos em público...

A imagem usada pelo historiador francês Roger Chartier (1990, 17), para caracterizar os recursos simbólicos usados pelos magistrados de seu país na tentativa de se fazerem respeitar em face as suas limitações, bem retratou o significado das representações sociais para esse grupo.

As suas vestes vermelhas, os seus arminhos, que os envolvem em mantos felinos, os palácios onde exercem a justiça, as flores de lis, todo esse augusto aparelho é muito necessário; e se os médicos não tivessem sotainas e mulas e os doutores não tivessem barretes quadrados e becas demasiadas largas e de quatro panos, nunca teriam enganado o mundo, que não consegue resistir a essa mostra tão autêntica. Se aqueles últimos detivessem a verdadeira justiça e se os médicos possuíssem a verdadeira arte de curar, não teriam necessidade de barretes quadrados; a majestade dessas ciências seria por si própria suficiente venerável. Mas lidando com ciências imaginárias, é-lhes necessário lançar mão desses vãos instrumentos que impressionam a imaginação daqueles que têm de lidar; e é deste modo que se dão ao respeito.

Cada grupo social se empenha em manter a persuasão sobre seus membros. É quando atribuímos como nossas idéias e reflexões, sentimentos e emoções que foram impingidos pelo grupo (HALBWACHS: *op. cit.*, 65). Ou recordando POLLAK (1989, 10): toda a organização política direciona seu próprio passado e a imagem que faz de si mesma. Esta memória envolve a identidade individual e do grupo.

Este não é um fenômeno que se observe exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário. Daniel Aarão Reis (2004, 47), ao analisar a reconstrução da memória dos grupos que se organizaram para a luta armada no período pós-1964, concluiu que tendências e organizações “de esquerda”, que estavam dispostas ao confronto violento para destruir o capitalismo e instaurar um governo revolucionário, se metamorfosearam ao longo do tempo em “alas extremadas da resistência democrática”. Ao mesmo tempo, se completava sua aniquilação pelos aparelhos de repressão do regime civil-militar.

Na memória do desembargador José Joaquim F. Passos (2004), presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro de 1986 a 1989, estão presentes os traços básicos da percepção que emergirá do período: o reconhecimento da “incompreensão” mútua; a superação das “diferenças”; o “fortalecimento de ambos os lados”; a “consolidação” do Tribunal de Justiça – símbolos de um passado e de uma atitude que se deseja para o Judiciário:

P.: Ex.^a, falávamos anteriormente sobre vários aspectos de sua carreira: sua entrada na magistratura nos anos 60; sua remoção para o Tribunal de Alçada, ao iniciar-se os anos 70. Falamos até mesmo do período em que V. Ex.^a foi corregedor no antigo Tribunal Regional Eleitoral. Gostaríamos que V. Ex.^a falasse agora um pouco das suas lembranças sobre a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

R.: Bem, o que eu posso lhe dizer é que nesse processo todo de fusão, o Poder Judiciário, pelo que eu saiba, não foi consultado a respeito. Aqui, no Rio de Janeiro, constituiu, inclusive para nós, uma surpresa muito grande quando soubemos que... de que ia haver a fusão. E o que eu devo dizer desse começo foi exatamente isso. Nenhum de nós foi consultado. Nasceu, também, uma incompreensão muito grande de ambos os lados. Cada qual se sentindo prejudicado com essa fusão que, inclusive, atrapalharia a carreira de todos nós. Mas... De maneira que, a gente tinha que arranjar uma solução para esse problema. Tínhamos que ultrapassar as diferenças, tínhamos que ultrapassar todas essas dificuldades que eram opostas à fusão. Eu creio que, com aquele espírito público que todos nós devemos ter, aos poucos esse ambiente desagradável que houve entre os antigos componentes da magistratura do Estado do Rio e da Guanabara se desvaneceu. Hoje, inclusive, é um grupo muito coeso. Isso é uma reminiscência do passado e que não tem mais significação nenhuma. Evidentemente que o Tribunal do Rio de Janeiro ficou mais pungente. Ficou mais forte, porque houve um fortalecimento de ambos os lados. Houve um fortalecimento do antigo Estado do Rio e houve também um fortalecimento da Guanabara. E posso dizer que a fusão, sob alguns aspectos, se houve essa diferença, por outro lado serviu para que todos se compenetrassem da responsabilidade de representar um tribunal da mais alta importância na federação brasileira. E isso, graças a Deus, está ocorrendo e nós podemos dizer - então - que, nesse ponto de vista, a fusão está correndo plena de êxito. Nós não podemos mais fazer nenhuma diferença. Hoje, há uma Justiça só: a Justiça do Rio de Janeiro. E posso falar porque já não estou mais atuando na Justiça propriamente dita e, por isso, me sinto à vontade para proclamar o que tem sido dito por pessoas com muito mais valor, com muito mais merecimento, com muito mais conhecimento do que eu. O Tribunal do Estado do Rio é, sem dúvida nenhuma, um dos mais importantes da federação - no ponto de vista judiciário. Aqui, se desenvolve uma atividade judiciária muito superior ao de outros estados e que tem servido até de modelo. Os tribunais superiores têm apontado como modelo de atuação, o do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. De maneira que hoje, falar em fusão... A palavra fusão nos traz idéia até de coisa passada, de coisa que já está mofada. Hoje, o que existe é uma realidade nova, uma realidade que se concretizou, uma realidade que se consolidou que é a do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O processo que tornou determinadas lembranças e certos sentimentos preponderantes com relação a construção do Poder Judiciário pós-Fusão, nos levou a tentar entender as implicações do conceito de hegemonia que, primeiramente, foi desenvolvido por MARX & ENGELS (1996, 72). Numa passagem famosa, eles afirmam:

[...] as idéias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como idéias; portanto, a expressão das relações que tomam uma classe a classe dominante, portanto, as ideias de sua dominação.

Depois, o filósofo Antonio Gramsci, ao desenvolver o mesmo conceito, afirmou ser este um processo “através do qual parte da classe dominante, na liderança intelectual e moral, exerce o controle sobre as outras frações da mesma classe”. Para isso, esse grupo articulou um princípio que combinasse elementos comuns retirados “das visões de mundo e dos interesses de grupos aliados” e a fizesse ter o domínio sobre eles:

A relação entre os intelectuais e o mundo da produção não é imediata, como ocorre no caso dos grupos sociais fundamentais, mas é “mediatizada”, em diversos graus, por todo o tecido social, pelo conjunto das superestruturas, do qual os intelectuais são precisamente os “funcionários”. Seria possível medir a “organicidade” dos diversos estratos intelectuais, sua conexão mais ou menos estreita com um grupo social fundamental, fixando uma gradação das funções e das superestruturas de baixo para cima (da base estrutural para o alto). Por enquanto, podem-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, planos que correspondem, respectivamente, à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas. Os intelectuais são os “prepostos” do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso “espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social [...]; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura “legalmente” a disciplina dos grupos que não “consentem” nem ativamente ou passivamente, mas que é constituído por toda a sociedade [...]. (Gramsci: 2000a, 20).

A magistratura em muito se assemelha, na visão *gramsciana* do “domínio direto”, aos intelectuais prepostos do aparelho de coerção estatal. São representantes daquelas categorias de intelectuais que nasceram de outras pré-existentes, “favorecidas e ampliadas pelo fortalecimento do poder central” (*id.*, 16)⁴.

A crise aberta entre a magistratura fluminense e carioca com a Fusão acabou por não provocar uma ruptura concreta no seio do próprio sistema hegemônico; ou seja, não lhe foi fatal. Houve uma recomposição com o grupo oriundo da Guanabara, redefinindo o controle

⁴ No exemplo clássico de Gramsci, a aristocracia togada e seus privilégios surgem do “grupo eclesiástico”. Milhomens & Alves (*op. cit.*, 3), mais de acordo com a visão tradicional do Judiciário, da narrativa historicizante, afirmaram que a função de julgar é tão antiga como a própria sociedade, evoluindo da família ao juiz.

dos principais cargos do aparelho e os rumos a serem seguidos. Lembremos que o próprio GRAMSCI (2000b, 61), reconheceu que a “unificação das tropas de muitos partidos sob a bandeira de um único partido, que representa melhor e sintetiza as necessidades de toda a classe, é um fenômeno orgânico e normal”. Era necessário dar aos diferentes grupos de magistrados (“partido”) uma direção única (“bandeira”), que apresentasse solução ao problema vital da unidade judiciária.

Isto pode ser observado na entrevista do ex-diretor da Subsecretaria Administrativa, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Antônio da Costa Carvalho Neto (2002). O entrevistado deixou transparecer que as ligações afetivas teriam ajudado a estreitar os laços entre magistrados e funcionários quando a Fusão correu, apesar das “restrições”:

P.: Como funcionário, como o senhor entende ou como percebeu a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro?

R.: Eu sempre fui plenamente favorável à fusão. E quando ela ocorreu, embora no meio da magistratura e até entre o funcionalismo mesmo tenha havido certas restrições, eu nunca fiz qualquer restrição. Inclusive, tenho uma satisfação muito grande de ter recebido do desembargador Roque Baptista dos Santos⁵, quando era assessor de Organização e Método, da Presidência. Ele falou: “– Oh, Costa Carvalho, você tem o espírito do Estado do Rio! Você nos recebeu aqui com todas as honras, com tudo que você podia nos proporcionar de bom”. E, realmente, eu já tinha uma ligação com o Estado do Rio muito grande. Fui praticamente criado em Valença. Lá, conheci o desembargador Sartori⁶ que foi juiz lá; o desembargador Genarino⁷, que morava lá e era juiz em Rio das Flores. Então, eu sempre tive uma ligação muito estreita com o Estado do Rio. Achei que a fusão foi excelente, principalmente sobre o aspecto funcional porque trouxe melhoria para todos nós funcionários da Guanabara e funcionários do Estado do Rio. Demorou um pouquinho, mas trouxe.

Não que, nas entrevistas selecionadas, o “teor ideológico” seja imperceptível (BOSI: *op. cit.*, 453). Os juízos de valor intervêm de forma insistente. Aquele que lembra “não se contenta em narrar como testemunha histórica neutra”. Ele deseja também julgar, identificar bem “o lado em que estava naquela altura da história”. Em função disto, pode reafirmar ou relativizar sua posição. A memória da Fusão, portanto, está carregada de impressões relacionadas a experiência dos indivíduos, mas principalmente aos valores que os indivíduos, que produziram essa memória, carregam.

⁵ Roque Batista dos Santos foi nomeado desembargador, em 1970, no antigo Estado do Rio.

⁶ José Domingos Moledo Sartori, natural do antigo Estado do Rio, foi nomeado desembargador em 1983.

⁷ Genarino de Carvalho Pignataro, natural do antigo Estado do Rio, foi nomeado desembargador em 1988. Informações recolhidas em pesquisa feita pelo autor.

Valores que parecem ter norteado as lembranças do desembargador Adolphino Alberto Ribeiro (1998), que fora juiz substituto no Tribunal de Alçada do antigo Estado do Rio de Janeiro.

P.: Exatamente que ocorreu a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, qual a memória que lhe ficou desse período. Em outras palavras o que representou a fusão para o poder judiciário da época?

R.: É no princípio era um pouco preocupante para nós do antigo estado do Rio de Janeiro, porque nos tínhamos uma noção inexata que não seríamos bem recepcionados quando viesse a fusão, todavia esta má impressão se dissipou logo ao primeiro momento, e nos viemos para o Rio fomos muito bem recebidos e com o decorrer do tempo tornou-se uma família só e desapareceram todos aqueles pequenos desentendimentos que poderiam decorrer da fusão, e graça a Deus correu tudo tranqüilamente.

(...)

P.: V. Ex.^a poderia nos falar sobre a unificação das antigas associações dos magistrados fluminenses e as associações de magistrados do Estado da Guanabara?

R.: Bem, eu fazia parte da Associação dos Magistrados Fluminenses. E eu sempre fui partidário da fusão porque eu não podia admitir que houvesse um só estado e duas associações. Eu já tinha tido uma experiência não muito gloriosa, porque na fusão participava do Tribunal Regional Eleitoral de Niterói... E... Na fusão eu fui conservado no Tribunal Regional Eleitoral do novo Estado, o Rio de Janeiro. E a coisa que mais me repudiava era ver naquele Tribunal a coexistência de duas secretarias, uma secretaria referente aos funcionários do antigo estado da Guanabara e uma secretaria referente aos funcionários do antigo estado do Rio de Janeiro. Eu não podia mais conceber... Eu não sei parece que isso já acabou há muito tempo já. E da mesma forma eu não podia conceber duas associações, uma no Rio e a outra em Niterói. Eu sempre briguei pela unificação das duas associações, depois teve uma, antes que elas se unificassem, houve uma tentativa... Eu não me lembro a iniciativa de quem de criar uma nova associação que seria do novo estado do Rio de Janeiro. Mas que parece que nada foi avante e havia alguns juízes que mantinham algumas reservas sobre essas fusões. Mas graças a Deus, no final das contas, as duas se fundiram e com bom resultados. Até hoje.

Já no depoimento de Álvaro José Mayrink da Costa (1998), renomado entre os *causídicos* de seu tempo na antiga Guanabara, pode-se notar a reafirmação da influência de vários níveis de coletividade sobre a memória individual. As imagens explicativas da Fusão, baseadas nos motivos divulgados pelos meios oficiais, mas acrescentadas – dir-se-ia filtradas – a partir do que a interação entre os grupos judiciários construiu:

P.: Desembargador, enquanto magistrado como V. Ex.^a vivenciou a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro? O que representou a fusão para o Poder Judiciário?

R.: Eu acho que a fusão foi muito importante. O estado da Guanabara era um estado com um potencial político e econômico muito grande, mas não tinha uma área de expansão, uma área territorial. O antigo Estado do Rio tinha uma grande área territorial, mas evidentemente não tinha como... Então a fusão, tecnicamente, foi perfeita. Fazíamos uma grande unidade, como tínhamos em São Paulo etc. E com isso... temos um desenvolvimento. Estamos diante de uma expansão. Não havia razão de ser... Do momento em que se fez a Ponte Rio-Niterói, temos dois estados. Ela foi como... o cordão umbilical da fusão. Acho que a fusão foi importante. A fusão trouxe uma Justiça mais democrática, o acesso mais democrático. Deu oportunidades ao desenvolvimento do antigo estado do Rio de Janeiro, não é? Com isso, hoje, também os juízes passam por um aperfeiçoamento vindo do interior, não é? Eles passam a viver com as comunidades, a sentir os problemas das comunidades. Ele, quando sai da escola, vai para uma comunidade pequena. Então, ele pode dar uma prestação jurisdicional melhor do que um juiz como eu - na minha época - que vinha aqui para capital. Saía de um concurso, enfrentava todo o problema de uma capital em cima, com uma grande responsabilidade e sem a vivência. Eu tinha a vivência dos anos que advoguei, mas e aqueles que não têm? Então, acho que isso aí é uma grande escola. Eu acho que, sob todos os aspectos, eu acho que a fusão foi benéfica para o Poder Judiciário. Ela não se concretizou com a aceleração que deveria e trazendo os resultados positivos, porque o Governo Federal não cumpriu com as obrigações. Nós somos credores do governo federal. Isso é que sempre foi o grande problema.

Existiram aqueles que se deixaram envolver por um tipo de discurso, de construção argumentativa, que se poderia denominar “vitimização”. Esse apareceu nas memórias do magistrado carioca, Semy Glanz (2002), que exerceu o cargo de Vice-Presidente do Tribunal entre os anos de 1999 e 2000. Ao recordar o prestígio que seu grupo possuía, ao tempo da Guanabara, o entrevistado repercutiu a onda de desamparo da magistratura do antigo Distrito Federal ante a eminência de perda de seu *status* com a transferência da capital.

Em primeiro lugar, eu acho que não foi bem fusão. O pessoal chama de fusão, eu acho que foi incorporação que é o nome técnico. A Guanabara sumiu e o Rio de Janeiro engoliu digamos assim, a antiga Guanabara. Houve uma incorporação para usar a terminologia das S.A. Mas, eu não acho que tenha sido ruim. Para nós na antiga Guanabara era melhor aqui a Guanabara porque era um estado pequeno, era uma Cidade-Estado, era uma antiga Polis da Grécia. Funcionava melhor nesse sentido, quer dizer, mas havia mil e um problemas que nós continuamos tendo hoje. O que acontece é o seguinte: eu penso que a população aumentou e a economia, não só a nossa como a internacional, piorou e nós estamos pagando por isso, o problema econômico. O problema econômico, a meu ver, se agravou no mundo todo, nós aqui somos vítimas. Sempre tivemos problemas, continuamos tendo.

Ou visto sob o ângulo dos juízes do antigo Estado do Rio, de inferiorização. Como no depoimento de Nilson de Castro Dião (2002), que foi membro da 16.^a Câmara Cível.

P.: [...] Agora gostaríamos de saber sua opinião sobre a fusão. Naquele período V. Ex.^a já era magistrado. O que representou para a Magistratura a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro?

R.: Olha, para os membros do antigo estado do Rio foi muito gratificante porque no antigo estado do Rio como eu já disse era constante o atraso do pagamento... Dos vencimentos dos magistrados, eles eram muito mal pagos e aqui na Guanabara isso não ocorria principalmente na época do governador Carlos Lacerda que deu um impulso muito grande, foi quem construiu o novo prédio do Fórum. De modo que para nós foi muito melhor porque representou uma garantia de que nós íamos receber melhor e em dia. Agora para os que estavam aqui talvez não tivesse sido tão interessante porque houve um inchaço na carreira. Então realmente muitos ficaram prejudicados na sua antiguidade, uma série de problemas. Houve no início uma certa resistência à esta fusão, não só entre os juízes de primeira instância mas também no Tribunal onde formaram-se dois grupos bem distintos: da antiga Guanabara e do antigo estado do Rio sendo que a predominância era da antiga Guanabara que eram muito mais numerosos, lá no antigo estado do Rio eram apenas 11 desembargadores e aqui eram... Não me lembro quantos mas eram muitos, talvez o dobro do que tinha lá. De modo que formaram-se esses dois grupos. Depois, com o tempo, isso foi se modificando, vieram novos juízes que não eram nem de lá nem de cá e, no fim, isso foi se tornando uma coisa só⁸.

Naturalmente, o processo de enquadramento das memórias da magistratura sobre a Fusão, que se fixa no controle dos cargos administrativos do Tribunal e, com isso, à criação de lembranças mais condizentes com as relações estabelecidas internamente ao grupo de magistrados, têm falhas. Da mesma forma que é possível a diferentes indivíduos terem, sobre determinado acontecimento, uma representação comum; o contrário também pode acontecer. Isto ocorre quando a associação entre os grupos ou membros de determinado grupo é apenas aparente ou quando a assimilação realmente não aconteceu (HALBWACHS: *op. cit.*, 140).

Esta divergência é o que POLLAK (1989, 8) chamou de “memória coletiva subterrânea” ou “memórias clandestinas”. O limite das relações entre os membros da sociedade civil dominada, ou de grupos específicos, com o Estado ou sociedade majoritária, foi estabelecido entre o dito e não-dito⁹.

Nessa situação encontramos na obra Amaro Martins de Almeida – já citado - e em depoimentos outros que, por motivos variados, acabaram não sendo aproveitados nesta oportunidade¹⁰.

⁸ Eram dezessete desembargadores no antigo estado do Rio de Janeiro e 36 na Guanabara.

⁹ À mesma obra, à página 5, Pollak afirmou que o silêncio sobre o passado, “longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais”.

¹⁰ Este é o caso das entrevistas dos magistrados Enéas Marzano, José Carlos Schmidt Murta Ribeiro e José Domingos Moledo Sartori. Entendeu-se que o uso de todos os depoimentos disponíveis seria desnecessário e

A entrevista do desembargador Luiz César Bittencourt Silva (2000), que foi durante muitos anos “double” de juiz de Direito e professor universitário de História, sintetizou de certa forma a postura dos que não minimizaram os acontecimentos passados, mas os consideraram ultrapassados.

P.: Já que o senhor mencionou a fusão, o que pensa da fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro em relação ao Judiciário?

R.: [...] Mas, acontece que, essa fusão, criou alguns problemas muito sérios. Sobretudo problemas de funcionalismo. Nós juízes, com algumas poucas exceções, fomos recebidos com muita má vontade. E o governador de então ajudou a criar esse antagonismo entre ex-Guanabara e ex-Rio de Janeiro. Não digo todos, mas alguns ou talvez até a maioria - que nos chamavam de *vietcongues*... E depois o governador, sem nenhuma razão de ser, manteve os vencimentos do antigo Estado do Rio - que eram muito menores que os da antiga Guanabara -, com pessoas que faziam a mesma coisa e com o mesmo grau, com a mesma categoria. E mais: os desembargadores passaram a ter o vencimento equiparado. Isso criou um problema sério porque, no Estado do Rio, o vencimento de um juiz de 3.^a Entrância recebia dez por cento menos que um desembargador. Nós tivemos de ganhar essa equiparação numa ação que chegou até ao Supremo Tribunal Federal. Equiparados os vencimentos e com o correr dos tempos - como dizia o nosso velho Machado de Assis: "o tempo é o grande químico que transforma tudo" -, a coisa passou.

É sintomático do embate, o apelido pejorativo que se transformou em forma de referência aos magistrados oriundos do antigo Estado do Rio: *vietcongues*. Ele foi lembrado no depoimento do desembargador Luiz César, mas também em outros. Afinal, os guerrilheiros sul-vietnamitas eram vistos como um exército maltrapilho que derrotou a nação mais poderosa do mundo. Na visão dos egressos do Tribunal de Justiça da Guanabara era o que, simbolicamente, os magistrados oriundos do “outro lado” ameaçavam fazer¹¹.

A percepção da ameaça que os fluminenses podiam representar, não escapou aos olhos argutos de Antônio José Lopes Alves, experiente funcionário que, tendo calcado os mais altos postos da burocracia judiciária, alcançou a direção administrativa do Tribunal de Alçada Criminal.

P.: Sendo funcionário oriundo do antigo estado do Rio de Janeiro, como V. S.a vivenciou a fusão daquele Estado com a Guanabara?

cansativo. Foram ouvidas e analisadas 114 entrevistas, realizadas pela equipe do Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário, do Museu da Justiça, entre 1998 e 2005. Destas, duas foram descartadas e 26 não podiam ser relacionadas ao tema pesquisado. Das 86 restantes, 21 foram usadas diretamente.

¹¹ Eric Hobsbawm (1995, 425), lembrou que os “comunistas vietnamitas, de longe os mais formidáveis e bem-sucedidos praticantes da estratégia da guerrilha, e [eram] internacionalmente muito admirados por derrotar os franceses e o poderio dos EUA [...]”.

R.: No começo foi um drama, porque – aí sim – houve uma represália muito grande dos funcionários daqui porque eles achavam que nós íamos tomar... os cargos deles. Sim, porque você tirava... Você tinha dois inspetores de finanças, só podia ter um. Tudo de dois, passava a um. Eles ficaram com medo. Mas, como eles tinham uma estrutura na mão, só eu continuei com cargo em comissão. Todos os outros perderam. A salvação daquela gente foi o des. Luiz Steele, que foi o primeiro corregedor e amparou muita gente, porque todo mundo perdeu suas gratificações. Agora eu, não. Eu fui o único e me lembro bem que no dia em que fui tomar posse. Eram 84 DAS-6 e eu era o único que era do antigo estado do Rio de Janeiro. O des. Luiz Antônio de... Andrade ficou surpreso quando me viu, porque ele não me conhecia. Aí o Dr. Hilton de Barros disse: “- Não, esse aqui é do antigo Estado do Rio.” E fiquei, fui levando. Fiz daqui a minha casa, melhor ainda. Só tive amigos. Hoje em dia mesmo, me dou com todos eles. Não posso... Acho que tive muita sorte. Até na hora... Eu fui rebaixado, funcionalmente. Em Niterói, eu era DAS-7; passei aqui para DAS-6. Mas, o vencimento daqui era maior. Então, quando fui me queixar ao Alfredo França Neto - que hoje é juiz federal - ele me disse o seguinte: “- No final do mês, você vê seu contracheque!” Eu, realmente... fiquei surpreso... (ALVES: 2000).

A memória, em especial, a memória coletiva se distingue da história em pelo menos dois pontos. O primeiro, diz respeito a sua própria tendência de preservar aquilo que ainda está vivo ou, de alguma forma, viver “na consciência do grupo que a mantém” (HALBWACHS: *op. cit.*, 102). O segundo, é sua multiplicidade. O que leva os indivíduos a poderem optar pela qual irão buscar como suporte. Opção essa, muitas vezes, feita em função de um grupo “limitado no tempo e no espaço” (*id.*, 106). Quando essa diferença diminui e a memória se pretende histórica pode se correr o risco de transformar a opção de uns em regra para os outros.

Vê-se, assim, que formas peculiares da memória sobre a Fusão foram - e continuam a ser - elaboradas em determinados setores da vida social, em grupos e instituições, com a pretensão de tecer a rede de uma história única, universal. Este processo tem se desdobrado, muitas vezes, através de mecanismos que se confundem com a própria disputa de poder, de hegemonia, dentro e entre os aparelhos que compõem o Estado.

Referências bibliográficas

ABREU, Antônio I. C. **O judiciário fluminense: período republicano**. Rio de Janeiro: edição do próprio autor, 2007.

ALBERTI, Verena. **Ouvir contar: textos em história oral**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ALMEIDA, Amaro M. **Valeu à pena: memórias**. Niterói: Ed. Cromos, 1993.

ALVES, Antônio José L. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 20 de jul. 2000. Entrevista n.º 60.

BOSI, Ecleá. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. 10.^a ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

CARVALHO NETO, Luiz A. C. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 08 de ago.2002. Entrevista n.º 83.

CHARTIER, Roger. **História cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990.

COELHO, Mauro G. A fusão e o Poder Judiciário. Em: **Revista de Jurisprudência do TJERJ**. 2.^a Fase. Rio de Janeiro: Ano XXVI, 1977, n.º 41, pp. 1-10.

COSTA, Álvaro José F. M. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 05 de nov. 1998. Entrevista n.º 34.

DIÃO, Nilson C. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 03 de jun. 2002. Entrevista n.º 77.

EVANGELISTA, Hélio A. **A fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. (Série Monografias Premiadas, 1998).

FREIRE, Américo. Evento político e representação parlamentar: a fusão e os senadores da Guanabara e do Rio de Janeiro. Em: _____; SARMENTO, Carlos E. & MOTTA, Marly S. (Coord.). **Um estado em questão: os 25 anos do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

GLANZ, Samy. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 21 de nov. 2002. Entrevista n.º 90.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000a, vol. 2.

_____. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000b, vol. 3.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Nova Centauro, 2006.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4.^a ed. São Paulo: Ed. UNICAMP, 1996.

LIMA, Floriano P. F. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 22 de set. 1998. Entrevista n.º 25.

MARX, K. & ENGELS, F. **A ideologia alemã**. 10.^a ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 1996.

MOTTA, Marly S. Fusão: desafios. Em: FREIRE, Américo; SARMENTO, C. E. & _____ (Coord.). **Um estado em questão: os 25 anos do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

PASSOS, José Joaquim F. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 25 de out. 2004. Entrevista n.º 115.

POLLAK, Michel. Memória e identidade social. Em: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: s/ed., 1992, vol. 5, n.º 10, p. 200-212.

_____. Memória, esquecimento, silêncio. Em: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: s/ed., 1989, vol. 2, n.º 3, p. 3-15.

PORTELLI, Alessandro. O massacre de *Civitella Val di Chiana* (Toscana, 29 de junho de 1944): mito, política, luto e senso comum. Em: AMADO, J. & FERREIRA, M. M. **Usos e abusos da história oral**. 5.^a ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002, pp. 103-130.

_____. A filosofia e os fatos. Narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. Em: **Tempo**. Rio de Janeiro, Vol. 1, n.º 2, dez. 1996, p. 59-72.

REIS, Daniel A. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. Em: _____; RIDENTI, Marcelo & MOTTA, Rodrigo P. S. (orgs.). **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. São Paulo: Edusc, 2004, p. 29-52.

RIBEIRO, Adolphino A. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 03 de set. 1998. Entrevista n.º 19.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Estruturas básicas do Estado do Rio de Janeiro e Lei da Fusão com o estado da Guanabara**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1975.

SILVA, Luiz C. B. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 14 de jun. 2000. Entrevista n.º 56.

STEELE FILHO, Luiz H. **Depoimento Prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 20 de ago. 1998. Entrevista n.º 12.